



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.142, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 3.025, de 25 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº. 3.035, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos do que dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003, para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 06 de novembro de 2017.

ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei
retro em 06/11/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Faria Henriques
Ass: Funcionário Responsável

PF

Paola Lygia Faria Henriques
Escritária
Procuradoria Geral do Município